



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº SEI-1/2026

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E INTERMUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA FERREIRA E SOBRINHO LTDA.

PROCESSO Nº. 25.1.000000073-6

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Thadeu Silva de Moura, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FERREIRA E SOBRINHO LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 1.195, Bairro Jardim de Alah, CEP: 69.915-526, Rio Branco-AC, CNPJ nº 19.533.891/0001-70, representado neste ato pelo Sr. Thiago Ferreira de Souza, portador do CPF nº. 847.935.112-8 e RG nº. 376136, SSP/AC, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 25.1.000000073-6, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, ***prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais***, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025** e PROCESSO Nº

25.1.000000073-6, cujo órgão demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, com fundamento nas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Valor Estimado para Desembolso Anual	Valor Unitário por Emissão de Bilhete (Taxa de Agenciamento)
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”. Incluindo: Seguro de viagem para passagens aéreas internacionais.	150.000,00	0,01

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.3. A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro, podendo se necessário e excepcionalmente, ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e desde que se faça através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conforme obrigações constantes do item 30 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme obrigações constantes do item 31 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6. Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e, 8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

8.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

8.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

8.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

8.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens para o País / Fonte: Recursos Próprios.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Conforme obrigações constantes do item 18 do Termo de Referência - Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE FATURAMENTO

11.1. Conforme obrigações constantes do item 19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. . Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme obrigações constantes do item 33 do Termo de Referência - Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 137, incisos III, IV, V e VIII, da Lei 14.133/2021;
- c) Também ensejará a extinção contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos I, II, IV e V, do §2º, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

15.2. Na ocorrência de extinção contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 139, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Conforme obrigações constantes do item 16 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL

17.1. Conforme obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

18.1. Conforme obrigações constantes do item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS - FORMA DE REVERSÃO

19.1. Conforme obrigações constantes do item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO / REAJUSTE

20.1. Conforme obrigações constantes do item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br), o presente Contrato conforme o disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

23.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

23.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

23.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

23.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

23.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

23.1.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

23.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

23.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

23.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

23.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

23.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

23.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua extinção motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

25.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco - AC, 07 de janeiro de 2026.

Dr. Thadeu Silva de Moura
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Thiago Ferreira de Souza
FERREIRA E SOBRINHO LTDA

TESTEMUNHAS

1 -
CPF/MF Nº. _____

2 -
CPF/MF Nº. _____



Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Silva de Moura, Presidência do CRM-AC**, em 07/01/2026, às 16:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SOUZA registrado(a) civilmente como THIAGO FERREIRA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 17:32, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3538320** e o código CRC **CE915AA9**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro
Jardim de Alah | 3227-1313
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC -
<https://crmac.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.1.000000073-6 | data de inclusão: 07/01/2026